



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AV. JOSÉ BATISTA FRANCO, 001 – CEP 38770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS.

Telefone (038)3561-1845

RESOLUÇÃO 003/2024

PUBLICADO

Em 22/04/2024

Através do Depto de
Ass. de Câmara

Ass. 

"DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE, ESTABELECE CRITÉRIOS E DISCIPLINA O PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS POR INFRAÇÕES DE NORMAS DE TRÂNSITO COMETIDAS EM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG."

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e o Presidente promulga o seguinte Projeto de Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas administrativas objetivando a preservação do Erário Público e a disciplina no trânsito dos condutores de veículos de propriedade ou sob responsabilidade ou posse da Câmara Municipal de João Pinheiro;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir excesso de infrações de trânsito imputadas a Câmara Municipal em decorrência de condução irregular de veículos pelos vereadores e ou servidores;

CONSIDERANDO que a maioria das multas tem como fundamento a conduta irregular dos agentes públicos e que poderiam ser evitadas com a simples observância das normas de trânsito;

CONSIDERANDO que é dever dos vereadores e ou servidores públicos a observância das normas legais e regulamentares e, especialmente, quanto aos condutores, às normas brasileiras de trânsito;

CONSIDERANDO, ainda, que os agentes públicos têm o dever de indenizar a Administração Pública pelos prejuízos causados por suas ações ou omissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AV. JOSÉ BATISTA FRANCO, 001 – CEP 38770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS.

Telefone (038)3561-1845

RESOLVE:

Art. 1º - Caberá ao vereador e ou servidor requisitante a conduzir o veículo na data do cometimento da infração a responsabilidade pelas infrações às normas de trânsito praticadas na direção de veículos de propriedade ou sob responsabilidade ou posse, a qualquer título, da Câmara Municipal de João Pinheiro, inclusive aqueles cedidos por outros órgãos ou entidades.

Parágrafo único: Para a disponibilização do veículo, o vereador e ou servidor deverá solicitar a requisição de utilização perante o servidor responsável, sendo que tal requisição servirá como identificação do condutor do veículo, assumindo todas as responsabilidades e deverá ser devidamente assinada.

Art. 2º - Quando da chegada de notificação de autuação de trânsito, o vereador e ou servidor requisitante pelo veículo na data será notificado por escrito acerca da infração, devendo o mesmo identificar-se como condutor do veículo no prazo legal estipulado na autuação, obedecendo as normas e requisitos para a devida identificação

Parágrafo único: O vereador e ou servidor responsável pelo veículo, poderá oferecer defesa quanto à infração, desde que cumprida a formalidade de identificação do mesmo como condutor, ficando a cargo e responsabilidade do próprio vereador e ou servidor responsável pelo veículo na data da infração, a identificação e elaboração da defesa.

Art. 3º - Quando da autuação de trânsito cometida ser convertida em penalidade de multa, deverá o vereador e ou servidor responsável pelo veículo na data, efetuar o pagamento da mesma antes do vencimento, independente da apresentação de defesa perante o órgão legal, sob a penalidade de não poder reservar veículos até que a mesma seja devidamente paga.

Art. 4º - Em caso de vencimento da penalidade de multa de trânsito e não pagamento da mesma pelo servidor efetivo responsável, a Câmara Municipal arcará com o valor da multa aplicada pelo órgão de trânsito e, em decorrência, será imputado o valor ao



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

AV. JOSÉ BATISTA FRANCO, 001 – CEP 38770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS.

Telefone (038)3561-1845

infrator, procedendo-se a reposição na forma do artigo 59 da Lei Complementar nº 048/2012, até o pagamento integral do valor da multa, observando-se, ainda, o disposto no artigo 60 da mesma lei.

Parágrafo único: As reposições serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais cujo valor não excederá 15% (quinze por cento) da remuneração ou provento.

Art. 5º - Em caso de vencimento da penalidade de multa de trânsito e não pagamento da mesma pelo vereador, servidor contratado e ou de cargo comissionado responsável, a Câmara Municipal arcará com o valor da multa aplicada pelo órgão de trânsito e, em decorrência, será imputado o valor ao infrator, procedendo-se a reposição na forma do artigo anterior, observando-se o vencimento do contrato e fim da sessão legislativa em caso de vereadores, ocasião em que ocorrerá o desconto do valor restante na última remuneração a ser percebida pelo mesmo.

Parágrafo único: As reposições serão previamente comunicadas ao vereador e ou servidor antes de serem descontadas na remuneração.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de abril de 2024.

Flávio Gomes de Sá
Presidente